

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

DECRETO Nº: 171/2020

Súmula: DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - A Designação do Servidor Público Municipal **Jean Matheus Martins de Jesus**, inscrito nº. CPF/MF nº. 099.098.259-96, para desempenhar as funções de Pregoeiro do Município de Cantagalo.

Art. 2º - A Designação dos servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para comporem a equipe de apoio.

- **Ricardo Gonçalves da Silva**, brasileiro, CPF/MF 093.457.929-61, ocupante do cargo de Fiscal Tributário.

- **Dilseu Lourenço**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 016.045.849-80, ocupante do cargo de Agente de Endemias.


- **Rodrigo de Oliveira da Luz**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 068.462.649-73, ocupante de cargo de Orientador de Atividades.

Art. 3º - O pregoeiro, em suas faltas ou impedimentos eventuais, poderá ser substituído pelo Servidor **Ricardo Gonçalves da Silva**, inscrita no CPF/MF nº. 093.457.929-61, ocupante de cargo Fiscal Tributário.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto nº. 10/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de agosto de 2020.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

VII- O método e identificação do meio empregado para a interdição parcial;

VIII- Os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da medida administrativa;

IX- A advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição parcial;

X- A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

XI- A identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Parcial do Estabelecimento.

§ 2º - A desinterdição do estabelecimento não exige seu proprietário ou responsável da autuação de outras penalidades.

Art. 127- A desinterdição das atividades e equipamentos, materiais ou utensílios a elas correlatas será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas:

I- Requerimento do interessado dirigido ao fiscal do SIM/POA, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

II- Aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

Art. 128 - A pena de interdição total do estabelecimento será aplicada quando a irregularidade relacionar-se às atividades ou processos que importem em presente risco à saúde pública ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, acrescida de pelo menos uma das seguintes circunstâncias:

I- estabelecimento não registrado no órgão de inspeção e saúde competentes;

II - Comprovado descumprimento das determinações de inspeção ou fiscalização do SIM/POA ou agentes a seu serviço relacionadas ao saneamento ou afastamento do risco ou da ameaça à saúde pública;

III- Desenvolvimento desautorizado de atividade ou processo ou operação de equipamento, material ou utensílio suspenso ou parcialmente interdito pelo SIM/POA.

§ 1º - Em sendo a pena de interdição total do estabelecimento determinada em sentença pelo fiscal do SIM/POA ou efetivada em caráter cautelar visando a preservação da incolumidade pública, o médico veterinário fiscal competente deverá lavar Auto de Interdição Total do Estabelecimento em três (03) vias, nele consignando:

I- A identificação do proprietário ou responsável;

II- A data, horário e local da interdição total do estabelecimento;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

IV - Os dispositivos regulamentares que motivam a interdição total;

V - O método e identificação do meio empregado para a interdição total;

VI - Os prazos e as providências saneadoras determinadas pelo SIM/POA a serem promovidas pelo proprietário ou responsável para a revogação da interdição total;

VII - A advertência das penalidades previstas, caso desobedeça a interdição total;

VIII - A assinatura do proprietário ou responsável ou, na sua recusa, a identificação e firma de duas testemunhas;

IX - A identificação e assinatura do emitente do Auto de Interdição Total do Estabelecimento.

§ 2º - A desinterdição do estabelecimento não exige seu proprietário ou responsável da autuação ou aplicação de outras penalidades.

Art. 129 - A desinterdição total ou parcial do estabelecimento será efetivada após o atendimento das seguintes condições cumulativas;

I - requerimento do interessado dirigido ao fiscal do SIM/POA, no qual se obrigue a ajustar-se às exigências e sanear as irregularidades que motivaram a interdição;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

II - aprovação prévia pelo médico veterinário fiscal do SIM/POA, firmada em Termo de Visita circunstanciado certificando a correção das irregularidades.

Art. 130 - A pena de cancelamento do registro do estabelecimento no SIM/POA será aplicada na ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

I - resulte apurada e comprovada em regular processo administrativo e específica inspeção realizada por autoridade competente, a impossibilidade do estabelecimento permanecer em funcionamento sem expor a risco a incolumidade pública;

II - funcionamento desautorizado do estabelecimento regularmente interdito pelo SIM/POA;

III - estabelecimento com registro prévio no SIM/POA e que, salvo causa decorrente de fato jurídico natural extraordinário, não cumpra o descrito no Termo de Compromisso de Implantação ou Execução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 131 - As Secretarias de Finanças e de Administração do município sem prejuízo de suas atividades específicas e sempre que solicitadas, prestarão sua colaboração à consecução dos objetivos da legislação do SIM/POA, dentro da capacidade e disponibilidade financeira do Município.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

Parágrafo único - Os médicos veterinários fiscais do SIM/POA, sempre que julgarem necessário, poderão requisitar força policial para exercer suas atribuições.

Art. 132 - Até que complete a implantação da inspeção, os estabelecimentos que a ela ainda não estiverem sujeitos deverão preparar-se tecnologicamente e diligenciar para que as suas condições higiênico-sanitárias sejam compatíveis com as exigências legais e regulamentares.

Parágrafo único - Os médicos veterinários fiscais do SIM/POA ou a seu serviço deverão orientar os estabelecimentos visando à consecução do disposto no presente artigo.

Art. 133 - Compete ao SIM/POA promover a cooperação e integração dos trabalhos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal com os demais órgãos e instituições, públicas ou privadas, em todos os níveis da federação, com o fim de aprimorar os processos e procedimentos neles envolvidos.

Art. 134 - O SIM/POA promoverá o aprimoramento técnico de seus agentes, dispondo-lhes cursos, estágios ou treinamentos específicos em laboratórios, estabelecimentos ou outras instituições.

Art. 135 - As autoridades da Saúde Pública, na vigilância sanitária de alimentos nos centros de consumo, deverão informar ao SIM/POA os resultados das análises de rotina e fiscais, quando delas resultarem a apreensão ou condenação de produtos de origem animal.

Art. 136 - Os casos omissos neste Regulamento serão

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

deliberados pelo Secretário de Agricultura do Município de Porto Barreiro.

Art. 137 - Este Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 058/2018 de 16/07/2020, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2020

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 042/2020, de 01 de junho de 2020, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa JULIA RICHARDI 10155620940, CNPJ sob nº. 24.906.451/0001-50 para prestação de serviços de CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADA AOS CONSELHEIROS TUTELARES E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL, pelo valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

MARINEZ BALDIN CROTTI Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ Rua das Camélias, 900 - Centro, CEP 85.345-000

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 36/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2020

Empresa Contratada: JULIA RICHARDI 10155620940 CNPJ: 24.906.451/0001-50

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADA AOS CONSELHEIROS TUTELARES E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIAL SOCIAL.

Table with columns: Item, Nome do produto/serviço, QTD, UN, Preço, Preço total. Total R\$ 1.600,00

Vigência: 12/08/2020 a 11/12/2020.

Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 12 de agosto de 2020.

MARINEZ BALDIN CROTTI Prefeita Municipal CPF: 620.332.209-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº: 170/2020

SÚMULA: Exonera Servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Exoneração á pedido do Sr. EDI CARLOS DA SILVA, portador da matrícula nº 3480-1, ocupante do cargo Efeito de Motorista I (Caminhão e Ônibus), lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos deste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Agosto de 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO DO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 168/2020 Súmula: Abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo - PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.077/2019 de 11/10/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2020, um crédito adicional por:

Anulação de Dotação: na importância de R\$ 33.199,00 (trinta e três mil cento e noventa e nove reais)

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Anulação de Dotação, conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de Agosto de 2020.

JAIR ROCHA DA SILVA Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2020 Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO DO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

DECRETO Nº: 171/2020

Súmula: DESIGNA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - A Designação do Servidor Público Municipal Jean Matheus Martins de Jesus, inscrito nº. CPF/MF nº. 099.098.259-96, para desempenhar as funções de Pregoeiro do Município de Cantagalo.

Art. 2º - A Designação dos servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, para comporem a equipe de apoio.

- Ricardo Gonçalves da Silva, brasileiro, CPF/MF 093.457.929-61, ocupante do cargo de Fiscal Tributário.
- Dilseu Lourenço, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 016.045.849-80, ocupante do cargo de Agente de Endemias.
- Rodrigo de Oliveira da Luz, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 068.462.649-73, ocupante de cargo de Orientador de Atividades.

Art. 3º - O pregoeiro, em suas faltas ou impedimentos eventuais, poderá ser substituído pelo Servidor Ricardo Gonçalves da Silva, inscrita no CPF/MF nº. 093.457.929-61, ocupante de cargo Fiscal Tributário.

Art. 4º - Revoga-se o Decreto nº. 10/2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de agosto de 2020.

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO DO PARANÁ CNPJ 78.279.981/0001-45

Construindo uma nova história! Adm. 2017/2020

DECRETO Nº: 172/2020

Súmula: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE APRECIÇÃO E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES PARA O EXERCÍCIO 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de Apreciação e Julgamento das licitações promovidas pelo Município de Cantagalo, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, para o exercício de 2020, conforme segue:

Presidente: - Rodrigo de Oliveira da Luz, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 068.462.649-73, ocupante de cargo de Orientador de Atividades.

Membros: - Edras Vollet de Mattos, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 061.210.069-35 ocupante do cargo de Chefe de Departamento; - Ricardo Gonçalves da Silva, brasileiro, CPF/MF 093.457.929-61, ocupante do cargo de Fiscal Tributário; - Dilseu Lourenço, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 016.045.849-80, ocupante do cargo de Agente de Endemias.

Art. 2º - O presidente, em suas faltas ou impedimentos eventuais, poderá ser substituído pelo servidor Ricardo Gonçalves da Silva, brasileiro, CPF/MF 093.457.929-61, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, o qual terá as mesmas atribuições do Presidente titular.

Art. 3º - Revoga-se o Decreto nº. 011/2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 17 de agosto de 2020.

Jair Rocha da Silva Prefeito Municipal